



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Projeto de Lei Ordinária n.º 62/24, de autoria da Vereadora Delegada Fernanda, que Institui o Programa Empreende Formosa de qualificação do microempreendedor de baixa renda, no município de Formosa/GO.

Relator: Vereador Índio de Assis

I – Relatório

A Vereadora Delegada Fernanda apresenta o projeto de Lei n.º 62/24, que que Institui o Programa Empreende Formosa de qualificação do microempreendedor de baixa renda, no município de Formosa/GO.

II - Análise

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa o projeto pode ser melhorado para melhor compreensão pelo cidadão, conforme apresentado no parecer jurídico, quando sugeriu alteração para constar a seguinte ementa:

Institui o programa de qualificação do microempreendedor de baixa renda, denominado “Empreende Formosa”.

Foi sugerido ainda, a seguinte alteração no artigo 1º, para constar:

Art. 1º Fica instituído o programa “Empreende Formosa” cuja



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 DE AGOSTO DE 2024
finalidade é a qualificação do microempreendedor na cidade, visando o aumento de renda e empregabilidade por meio de formalização dos pequenos negócios.

Seguindo com as sugestões, informou que seria necessário adicionar mais dois incisos no art. 2º, quais sejam:

I - ...

(...)

VII – estimular o crescimento sustentável dos pequenos empresários (MEI);

VIII – orientar e profissionalizar os informais de baixa renda.

E por fim, sugeriu alteração no artigo 3º, alterando a redação para:

Art. 3º Com vistas à execução do programa, o Executivo poderá:

Assim, opinamos pelas alterações acima pontuadas, verificando-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito também deve ser acolhido.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa/GO, 22 de agosto de 2024.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro